



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.174, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 14.810,11 (quatorze mil, oitocentos e dez reais e onze centavos), para atender disposição contida na Portaria CIB/SP nº 8 de 14 de julho de 2021, de provisões suplementares do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social, referentes aos Benefícios Eventuais de 2021, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

03 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

08 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0014.2014 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita.....R\$ 7.537,61

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 7.272,50

Fonte de Recurso: 02

Modalidade de Aplicação: 500.0004

ARTIGO 2º – A cobertura do crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação, conforme dispõe o § 1º, item II, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, por força do repasse no valor de R\$ 14.810,11 (quatorze mil, oitocentos e dez reais e onze centavos), para atender disposição contida na Portaria CIB/SP, nº 8 de 14 de julho de 2021, de provisões suplementares do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social, referentes ao Benefícios Eventuais de 2021,

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação, deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 4.947, de 07 de outubro de 2020.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 1º de outubro de 2021.


CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 1º de outubro de 2021.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria



Prefeitura de
TREMEMBÉ